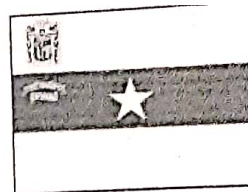




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.535 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

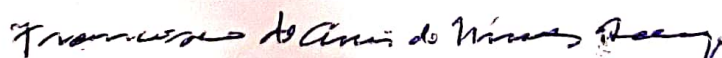
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos Planos Previdenciário e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único. Os servidores inativos e os pensionistas contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, na forma do caput, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

Art. 2º - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de agosto de 2020.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal